



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 2.995/2.000** –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA A. M. NOVAES CAMELO – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.430.406/0001-30, UMA **ÁREA DE TERRAS** de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, **cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Biscoitos e Bolachas.**

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26